

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 22/06/2021 16:54 - CMADS  
PRL 2 CMADS => PL 2293/2015

PRL n.2

## PROJETO DE LEI Nº 2.293, DE 2015

(Apensados: PL 3346/2015 e PL 5482/2016)

Dispõe sobre a proibição de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GOULART

**Relator:** Deputado NELSON BARBUDO

## I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Goulart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a proibição do uso de bandejas e copos de isopor nos estabelecimentos comerciais. O nobre autor justifica a proposição elencando os danos causados pelo isopor ao meio ambiente, à saúde humana e às dificuldades para sua reciclagem.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Ao projeto principal foram apensadas duas proposições, a saber:

1. PL 3346/2015, do Deputado Carlos Bezerra, que proíbe a disposição final de produtos fabricados com isopor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215183914300>



2. PL 5482/2016, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, com conteúdo praticamente idêntico ao do projeto principal.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como o ilustre autor do projeto demonstra detalhadamente na justificacão a proposiçã em comento, o isopor, é inegável, causa sérios danos ao meio ambiente, a saber:

1. leva 150 anos para se degradar no ambiente;
2. quando queimado, polui o ar e contribui para o aquecimento global, já que é produzido a partir de petróleo.
3. quando fragmentado, é facilmente confundido com alimento por animais marinhos, o que envolve dois problemas: a) como não possui valor nutricional, prejudica a dieta das espécies que comem isopor; b) O isopor age como uma pequena esponja capturando compostos que contaminam o oceano. Além de intoxicar o animal marinho, pode prejudicar pessoas que consomem peixe contaminado.

O problema, portanto, é sério e precisa ser enfrentado. Não nos parece, entretanto, que a soluções propostas pelos projetos em comento sejam as mais adequadas.

O setor de transformacão e reciclagem de plásticos é composto por mais de 12 mil empresas e gera cerca de 323 mil empregos em todo o Brasil. A simples proibicão do uso do isopor em embalagens de alimentos traz insegurança jurídica, não promove a economia circular e o consumo consciente, além de arrefecer a competitividade e desordenar o planejamento financeiro das empresas, causando impacto negativo nos investimentos, na geraçã de empregos e até mesmo na manutençã da atividade industrial.



A vilanização e o banimento de materiais plásticos não constituem a medida ideal para resolver os problemas causados pelos modelos ineficientes de gestão de resíduos sólidos no Brasil e suas consequências para a natureza.

O isopor é uma matéria-prima reciclável e a melhor forma de lidar com o tema é por meio de uma visão sistêmica e de um diálogo propositivo, claro e objetivo, debatendo o consumo consciente e a economia circular, responsabilizando todos os atores envolvidos: poder público, indústria e sociedade, como prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei 12.305/2010).

Em face do exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 5482, de 2016, nº 2293, de 2015 e nº 3346, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado NELSON BARBUDO  
Relator

2021-5948



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215183914300>

